



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 087/2021

Processo LC nº 204 – Homologado em 28/07/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº 2633

de 29/07/22 PL

foyer

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Deste

Nº 10.794

de 30/07/22 PL

foyer

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a empresa **BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.952.508/0001-04, com sede na Rua Guaíra, nº 2885, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99971-2916, e-mail: barbarastellagasparin@gmail.com, neste ato representada pela Srta. Bárbara Stella Gasparin, portadora da célula de identidade nº 10.239.131-4 e do CPF nº 079.065.549-73, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disposição de profissional para prestação de Serviços de atendimento odontológico junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	MENS	Serviços odontológicos 40 horas semanais	10.980,00	131.760,00

Parágrafo único: Profissional indicado para prestação do serviço: Vinicius Lippert Mateus - CRO/PR nº 30.717.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 087/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(e)s fiscal(is) de contratos:

- **BRUNA THICIARA RUPPEHTHAL BACK (Secretaria de Saúde).**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Abraham



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e apresentação dos relatórios mensais, contendo a produção de procedimentos Odontológicos com assinatura do munícipe atendido, folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas do profissional, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3708	339039509900	494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

Donhona



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Abinno



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

✓ Os serviços deverão ser prestados junto a nova unidade de saúde, em consultório próprio nela instalado;

✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um profissional;

✓ O profissional estará habilitado e será inscrito no Programa de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família por meio do CNES;

✓ Em caso de urgência um médico poderá acionar os trabalhos do dentista caso constate a necessidade, mesmo fora do horário normal de expediente se este estiver a disposição e as horas trabalhadas poderão ser compensadas a diante;

✓ Todos os equipamentos e o material de consumo (incluindo materiais de proteção e segurança) para a realização dos procedimentos, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da empresa o fornecimento daqueles classificados como Equipamentos de Proteção e Segurança (EPIS's) e uniformes;

✓ A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório com os dias horários e pacientes atendidos.

FUNÇÕES:

✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;

✓ Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;

✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

✓ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

✓ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

✓ Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

✓ Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

✓ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

✓ Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

✓ Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;

✓ Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município;

✓ Prestar os serviços de acordo com a Carteira de serviços da Atenção Primária a Saúde (2020), anexa a este memorando.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Abonhos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

- ✓ Constituem obrigações comuns às partes:
- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, conforme previsto na LGPD; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.

Barbosa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

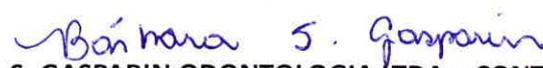
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 28 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA – CONTRATADO
BÁRBARA STELLA GASPARIN



UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de ODONTOLOGIA, na data de 14 de dezembro de 2019, e a Colação de Grau na data de 31 de janeiro de 2020, confere o título de CIRURGIÃO DENTISTA

VINICIUS LIPPERT MATEUS,

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascido em 23 de setembro de 1998, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 89632676 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 31 de janeiro de 2020.

Vinicius Lippert Mateus
VINICIUS LIPPERT MATEUS
Diplomado

Carlos Eduardo Garcia
CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Associação Acadêmica Paranaense de Ensino Superior - APEP
CNPJ nº 08.517.111/0001-10
Credenciamento: Portaria MEC nº 1.086, de 09/11/2004
publicada no D.O.U. de 10/11/2004.

REGISTRO
Associação Paranaense de Ensino Superior - UNIPAR
P.O. Box 31.000


UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURVILÂNDIA - PARANÁ
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO DE
DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o n.º 63565
Processo n.º 66187

Por ato do Conselho de Administração da UNIPAR, em sessão de 14 de maio de 2008, de 20 de dezembro de 1988, e do Decreto nº 8.223, de 13 de dezembro de 1987.

Assinatura - Paraná, 21 de fevereiro de 2008

Camille Balth
Candido de Barros
Pou abrigado de competência, de acordo com o
Ato Excecuto da Direção da UNIPAR de 2008/01/21

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 848 às páginas n.º 28-V do
Livro de Registro n.º 001 desta Universidade



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 06357/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **VINICIUS LIPPERT MATEUS**, portador do C.P.F. **072.850.219-46**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, tipo **PRINCIPAL**, nascido(a) em **23/09/1998**, natural de **SANTA HELENA - PR**, filho(a) de **ROSAN MATEUS** e **ADRIANE MARIA LIPPERT MATEUS**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-30717**, no livro **AZ82**, folha **100** desde **14/07/2022**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **17/08/2022**

**Profissional
Serviços On-line**



Chave de autenticidade: **82a4dee3-dc9e-47b5-aeab-22021f076bc3**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de prestação de serviços profissionais odontológicos, obedecidas as cláusulas e condições adiante convencionadas, que as partes, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

CONTRATANTE: BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.952.508/0001-04, localizada na Rua: Guaíra Nº 2829 – Centro, Município de Pato Bragado – PR CEP: 85948000, representada pela Sócia Proprietária BÁRBARA STELLA GASPARIN, brasileira, solteira, dentista, maior e capaz, portadora do RG nº 10.239.131-4, e inscrita no CPF nº. 079.065.549-73, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 735, Centro, Município de Pato Bragado – PR CEP: 85948000.

CONTRATADO: VINICIUS LIPPERT MATEUS, brasileiro, solteiro, dentista, maior e capaz, portador do RG nº 8963267-6-SESP PR e inscrito no CPF nº 072.850.219-46, CRO nº PR-CD-30717, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cattani, nº 1010, Município de Santa Helena – PR, CEP 8589200.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços odontológicos relativos à prestação de Serviços de atendimento odontológico junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, decorrentes de processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2022, no qual a contratante foi vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados deverão obedecer às determinações as orientações previstas no edital de licitação citado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se compromete a comparecer pontualmente nos horários das **07h:30min as 11h:30min e das 13h:30min as 17h:30min**, de segunda-feira a sexta-feira no local determinado para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pelo Município de Pato Bragado-PR.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 de cada mês mediante transferência bancária, servindo o comprovante de transação o comprovante de pagamento na seguir informada: **Conta: 37135893-6 Agência: 0001 Banco: 0260 Nu Pagamentos S.A- Instituição de pagamento**

DO PRAZO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato tem validade de 06 (seis) meses , iniciando seus efeitos em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 01 de fevereiro de 2023, não havendo previsão de dilação de prazo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade do Contratado:

*Bonano
Uma Pato*

- I. Prestar com a devida dedicação e seriedade da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por si, bem como por qualquer dano que venha a causar para a CONTRATANTE ou pacientes;
- IV. Arcar com as despesas junto ao Conselho de Classe, e com as de natureza tributária no que lhe couber, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- V. A realizar os recolhimentos previdenciários junto ao órgão competente, para que possa valer-se dos respectivos benefícios caso seja necessário;
- VI. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a prestação de serviços odontológicos;
- VII. Manter sigilosas, mesmo depois de findado este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;
- VIII. Solicitar junto a Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos necessários para a mesma possa providenciar para que os serviços sejam realizados.
- IX. Comunicar a CONTRATANTE eventual problema de saúde ou qualquer motivo que ocasione seu afastamento temporário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Será de responsabilidade da Contratada:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser prestados;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre eventuais reclamações feitas contra, assim como sobre danos por ele causados;
- IV. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

DAS RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrerá a rescisão contratual caso uma das partes contratantes não cumprir com alguma das cláusulas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que o objeto do presente contrato visa à prestação de serviços profissionais odontológicos decorrentes do processo licitatório 087/2022, ficam desde já as partes contratantes cientes de que no caso de qualquer forma de rescisão de contrato entre a CONTRATANTE e o Município de Pato Bragado - PR ocorrerá de forma automática à rescisão do presente instrumento contratual, independente do prazo descrito na cláusula terceira e sem aplicação de qualquer multa contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão contratual entre os contratantes, a parte que desejar a rescisão deverá comunicar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que, caso, isso ocorra, haverá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de meses que faltarem para rescindir o contrato. (Ex. Caso reste 3 meses no valor total de R\$32.940,00 para receber do município, a multa será de R\$3.294,00). Só não terá aplicação de multa de rescisão contratual no caso da omissão de uma das partes em suas obrigações, fazendo assim, com que a outra seja obrigada a rescindir o contrato.

DO DESCUMPRIMENTO:

*Vanessa
Junho 2022*

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a R\$5.700,00, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

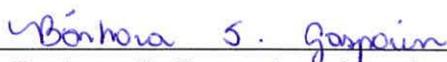
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica expressamente acordado entre as partes que se trata de relação de prestação de serviços e, que por força do presente contrato não existe qualquer tipo de relação de emprego entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não existindo aplicação de férias, décimo terceiro e entre outras verbas e preceitos legais trabalhistas decorrentes da relação de emprego.

CLÁUSULA NONA Fica expressamente vedada a transferência total ou parcial dos serviços contratados no presente instrumento sem a anuência, por escrito do CONTRATANTE, implicando a inobservância desta cláusula a imediata rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

E, assim estão justos os contratados, por si, herdeiros e sucessores a bem e fielmente a cumprir com o presente instrumento, que para sua validade vai digitado em duas vias de igual teor e forma assinado pelas partes.

Pato Bragado – PR, 29 de julho de 2022.



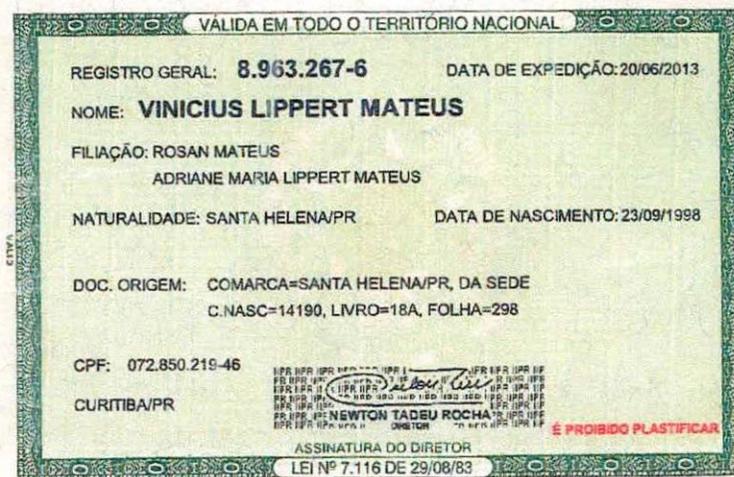
Barbara S. Gasparin Odontologia LTDA

Contratante



Vinicius Lippert Mateus

Contratado





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 06642/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **BARBARA STELLA GASPARIN**, portador do C.P.F. **079.065.549-73**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, tipo **PRINCIPAL**, nascido(a) em **19/07/1996**, natural de **MATELÂNDIA - PR**, filho(a) de **ISAIR ANTONIO GASPARIN** e **NEIRMA MARIA GASPARIN**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-30820**, no livro **AZ83**, folha **3** desde **12/04/2022**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/08/2022**

**Profissional
Serviços On-line**



Chave de autenticidade: **2849b417-b3d8-463b-a2bd-de7bb265ae55**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de ODONTOLOGIA, na data de 14 de dezembro de 2019, e a Colação de Grau na data de 31 de janeiro de 2020, confere o título de CIRURGIÃ DENTISTA

a

BARBARA STELLA GASPARIN,

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 19 de julho de 1996, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 102391314 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 31 de janeiro de 2020.

Barbara S. Gasparin

BARBARA STELLA GASPARIN

Diplomada

Carlos Eduardo Garcia

CARLOS EDUARDO GARCIA

Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.
CNPJ n.º 75.517.151/0001-10
Credenciamento: Portaria MEC. n.º 1.580, de 09/11/1993,
publicada no D.O.U. de 10/11/1993.

ODONTOLOGIA
Reconhecimento: Portaria SERES/MEC N.º 133 de 01/03/2018 - Publicado no
D.O.U. de 02/03/2018.

	UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR UMUARAMA - PARANÁ DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS
	Diploma Registrado sob n.º: 63550 Processo n.º: 66172
Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2.017.	
Umuarama - Paraná, 21 de fevereiro de 2020	
 Cleonice Aparecida Ratti Chefe do DERD.	
Por delegação de competência, de acordo com o Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.	

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob. o n.º 834 às páginas n.º 28-V
do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ASSINATURA DO DIRETOR

COMISSÃO DE REGISTRO DE IDENTIDADE

REGISTRO: 10.259.151-4
 DATA DE EMISSÃO: 26/11/2004

NOME: BARBARA STELLA GASPARIN
 FILIADO: ISAIR ANTONIO GASPARIN
 MEIRMA MARIA GASPARIN

NACIONALIDADE: MATELANDIA/PR
 COMARCA: MATELANDIA/PR, DA SEDE
 C. MASC: 22074, LIVRO: 20A, FOLHA: 282

DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL

DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARDÃO DE USO PRESENCIAL E AUTENTICIDADE

CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Barbara Stella Gasparin*

RETRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 079.065.549-73

NOME: BARBARA STELLA GASPARIN

Nascimento: 19/07/1996

18.1.3. Caso a licitante vencedora possua assinatura eletrônica, tanto a via assinada pelo prefeito quanto a assinada pelo licitante vencedor serão enviadas por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc.)

18.2 PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O(S) DOCUMENT(O)S ABAIXO RELACIONADO(S):

✓ 18.1.1 Diploma de conclusão de Ensino Superior Completo em Odontologia do profissional que irá prestar os serviços;

✓ 18.1.2 Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR) do profissional;

✓ 18.1.3 **Comprovação de vínculo** entre o responsável técnico e a proponente, mediante opções abaixo relacionadas:

18.1.4 Mediante registro em carteira de trabalho;

18.1.5 Ou contrato de prestação de serviços;

18.1.6 Ou para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

18.2 Farão parte do Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

18.3 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3.1 Caso a devolução se dê por meio dos correios, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos correios.

18.4 A pessoa que assinar o instrumento de Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.5 Por ocasião da celebração do Contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

18.6 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 25 deste edital.

19 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1 Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

19.2 Quando o produto/serviço ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

20 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

20.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento/prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

20.2 Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

20.3 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

20.4 Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.